

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º, M, Quinta do Lambert, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e comércio na área de telecomunicações.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

É seu sócio, Ashraf Fouad Sayed Emara.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 1000140136

### TRANSELEKTRA PORTUGAL — CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELECTROMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02841/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502622814; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/951030.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1994.

7 de Novembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222006

### SOCIEDADE AGRÍCOLA DO LODEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 546/010524; identificação de pessoa colectiva n.º 505088606; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 34/051014.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 8 de Março de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente — Alfredo Francisco Aranha Salema Reis, residente na Avenida de João XXI, 45, rés-do-chão, Lisboa; vogais — Maria José Aranha Salema Reis; e Maria Reis de Orey, residente na Praceta da Projectada à Travessa 9 de Abril, lote 6-H, São Pedro do Estoril, Cascais; fiscal único: efectivo — Diz, Silva & Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de São José 35, 3.º, B e C, Lisboa; suplente — Joaquim dos Santos Silva (revisor oficial de contas), residente na Estrada da Luz, 165, 7.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222329

### LISBOA — 4.ª SECÇÃO

#### CESÁRIO DE MATOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 31 919/611103; identificação de pessoa colectiva n.º 500837490; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 24/940809.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, por deliberação dos sócios, com o prazo de três anos para a liquidação, a contar de 26 de Março de 1994.

2 de Setembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000222263

#### MICROSILA — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04654/950912; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/950912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte da qual são sócios Miguel Setas Gouveia, número de identificação fiscal 176689745, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, Rui Manuel Mendes Pimenta, número de identificação fiscal 103555374, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Teresa Pires do Carmo Pimenta, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho, número de identificação fiscal 191229903, natural da freguesia de Serpa (Santa Maria), concelho de Serpa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Cristina Guedes Ferrão dos Santos Góis Camacho, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MICROSILA — Informática e Serviços, L.ª da, e vai ter a sua sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outra forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na comercialização, compra, venda, re- venda, importação, exportação de todo o tipo de material informático, incluindo *software* e *hardware*, componentes electrónicos e afins e, bem assim, a formação profissional no âmbito do presente objecto.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, do sócio Miguel Setas Gouveia; e duas iguais, do valor nominal de vinte mil escudos, uma de cada um dos sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente associar-se a agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que reguladas por lei especial e independentemente do seu objecto.

#### ARTIGO 5.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil escudos.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.